Periódica 0032/2015-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação TN 0029/2015-ARSESP-SFE, com a penalidade de multa no valor de R$ 1.012,04 para as não Conformidades NC.1, NC.3 e NC.4 e com a penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.2 e NC.5.

10. Processo ARSESP.ELE-3081-2015 – Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0025/2015-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Sul Paulista de Energia – CPFL Sul Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Companhia Sul Paulista de Energia – CPFL Sul Paulista, de acordo com o disposto no Inciso I e III, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização Comercial Periódica 0027/2015-ARSESP-SFE e do respectivo Termo de Notificação TN 0025/2015, com a penalidade de multa no valor global de R$ 10.162,13 para as não Conformidades NC.01, NC.02, NC.03 e NC.06 e com a penalidade de advertência para a não Conformidade NC.04.

11. Processo ARSESP.ELE-3150-2013 – Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0035/2014-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga, de acordo com o disposto no Inciso I e III do § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização Comercial Periódica 0035/2014-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação TN 0035/2014, com a penalidade de multa no valor global de R$ 3.542.562,31 para as não Conformidades N.02, N,03, N.04, N.05, N.06, N.07 e N09 e com a penalidade de Advertência para as não Conformidades N.01, N.08, N.10, N.11, N.12, N.13, N.14 e NC.15, sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP, das Determinações D.03, D.04, D.05 e D.06 nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização e contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual serão tratadas como determinações não cumpridas.

Extrato da Ata da 337ª Reunião de Diretoria

Data: 03-02-2016

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 336ª Reunião de Diretoria.

2. Processo ARSESP ADM-0101-2015 - Alienação de imóvel –61.060,00 m² situado na Rua Pedro Rissato, 221, Vila dos Remédios-Osasco, cadastro 3022/002 - Município: Vila dos Remédios, Osasco/SP - Prestador: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a alienação pretendida pela Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

3. Processo ARSESP.ELE-3012-2015 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0034/2015-ARSESP-SFE - Agente: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região do Alto Paraíba - (CEDRAP).

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região do Alto Paraíba - (CEDRAP), de acordo com o disposto nos incisos I e III, do § 2o, do Art. 20 da Resolução ANEEL no. 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização Periódica 0038/2015-ARSESP-SFE, parte integrante do TN 0034/2015-ARSESP-SFE, com a penalidade de Advertência para as não Conformidades, NC.03, NC.04 e NC.05 e com a penalidade de multa para as NC.01 e NC.02 no valor global de R$ 738,87, sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP, da Determinação D.01 nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização e contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual será tratada como determinação não cumprida.

4. Processo ARSESP.ELE-3053-2015 – Juízo de Reconsideração - AI 003/2015 – ARSESP – SFG. Agente: Água Paulista Geração de Energia Ltda. Empreendimento: PCH Salesópolis – Salesópolis.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 0003/2015–ARSESP–SFG contra a Água Paulista Geração de Energia Ltda. no valor de R$ 6.268,30 e a pena de advertência, com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

5. Processo ARSESP.ELE-3072-2015 – Juízo de Reconsideração - Auto de Infração 0019/2015-ARSESP-SFE - TN 0008/2015-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração 0019/2015-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista e pela conversão da penalidade de multa no valor de R$ 42.668,50 aplicada à Não Conformidade N.01 para a penalidade de Advertência, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG nº 14, de 2-3-2016

Designa os servidores que especifica, nos termos do artigo 6º da LC nº 1.034/2008, em vista dos desdobramentos e da necessidade de conclusão das atividades relativas ao Termo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social

O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas competências e em vista do Termo de Cooperação Técnica e respectivo plano de trabalho, firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Social,

Resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.199, de 22 de maio de 2013, os servidores relacionados, Especialistas em Políticas Públicas, para exercerem suas atribuições junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, no período de 1º de março a 30 de abril de 2016:

I – Danielle Padovani da Silva, RG 40.951.063-4;

II – Mauricio Aparecido Pelegrini, RG 27.200.441-8;

III – Stephanie Aude Soublin, RG 44.043.034-3.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Resolução SPG nº 15 , de 2-3-2016

Designa as servidoras que especifica, nos termos do artigo 6º da LC nº 1.034/2008, em vista dos desdobramentos e da necessidade de conclusão das atividades relativas ao Termo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas competências e em vista do Termo de Cooperação Técnica e respectivos termo aditivo e planos de trabalho, firmados com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.199, de 22 de maio de 2013, as servidoras relacionadas, Especialistas em Políticas Públicas, para exercerem suas atribuições junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no período de 1º de março a 30 de abril de 2016:

I – Adriana Maricato de Souza, RG 23.824.770-3;

II – Leticia Bachani Tarifa, RG 33.147.879-1;

III – Renata Gomes da Silva, RG 33.883.324-9.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Resolução SPG 16, de 2-3-2016

Designa a servidora que especifica, nos termos do artigo 6º da LC 1.034/2008, em vista dos desdobramentos das atividades constantes no Termo de Cooperação Técnica firmado com Casa Civil

O Secretário de Planejamento e Gestão, em vista do Termo de Cooperação Técnica e respectivo plano de trabalho, firmados com a Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar 1.199, de 22-05-2013, a servidora Maria Elisa Almeida Brandt, RG 19.233.583-2, Especialista em Políticas Públicas, para exercer suas atribuições junto à Casa Civil, no período de 1º de março a 30-04-2016.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-03-2016.

Extrato do 1º Termo Aditivo

PROCESSO SPG 0511/2015

CONTRATO 040/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 53.437.406/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 14-02-2016 a 13-05-2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 11.518,65 para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R$ 8.114,25 para o presente exercício e o valor de R$ 3.404,40 para o exercício 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária consignados aos códigos: 290101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 04.3312.9215.971.0000, Natureza de Despesa: 33903919.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 01-03-2016

Extrato do Contrato

Processo: SPG 0015/2016

Contrato 003/2016 - GS

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratado: Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral

CPF: 291.133.738-70

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste ajuste a prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, nas dependências do Saguão da Fundação Prefeito Faria Lima (Cepam), conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Contrato na condição de Anexo I, observadas, ainda, as condições da Ficha Cadastral, Anexo II do Contratado e demais documentos constantes do Processo SPG 0015/2016.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogações

O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura.

Cláusula Terceira - Do Preço e do Reajuste

O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R$ 1.000,00, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes da avença correrão por conta da Fonte de Recurso 001001001, Unidade de Despesa 290101 - Gabinete do Secretário, PTRES 290127, Programa de Trabalho 04.128.2921.5357.000, Natureza de Despesa 339036.26.

Parágrafo Segundo

O preço não será reajustado.

Assinatura: 22-02-2016

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-101, de 26-02-2016

Regulamenta o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do credenciamento de centros de formação de condutores e outras entidades destinadas à formação de condutores, diretores e instrutores de trânsito;

Considerando as regras estabelecidas nos artigos 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelas Resoluções 168/04 e 358/10, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, resolve:

Artigo 1º - Regulamentar nos termos desta Portaria o credenciamento de Centros de Formação de Condutores para a realização de cursos de formação teórico-técnica e prática de direção veicular voltados a candidatos à obtenção de Permissão para Dirigir e condutores à obtenção, atualização e renovação, adição e mudança de categoria, reciclagem de condutores infratores e reabilitação de Carteira Nacional de Habilitação, para a condução de veículos automotores.

CAPÍTULO I - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Artigo 2º - As autoescolas, a que se refere o artigo 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores - CFC, devem ser sociedades empresariais ou civis de atividade exclusiva, constituídas sob quaisquer das formas previstas na legislação, com administração própria e corpo técnico de diretores e instrutores de trânsito, destinados à realização de cursos para a capacitação teórico-técnica e prática de direção veicular para condutores de veículos automotores, devidamente credenciadas junto a este Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, por intermédio de sua Diretoria de Habilitação e Unidades de Atendimento.

§ 1º - O credenciamento de Centros de Formação de Condutores será específico para cada unidade circunscricional, vedada a realização de outras atividades, inclusive a de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, admitindo-se o funcionamento de filiais na mesma localidade de funcionamento, as quais deverão atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos para o funcionamento da matriz.

§ 2º - O credenciamento Centros de Formação de Condutores será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado, e estará sujeito aos interesses da administração pública.

§ 3º - A titularidade do credenciamento será atribuída a uma única pessoa jurídica, não se admitindo a transferência para outra.

§ 4º - As alterações do controle societário e do nome fantasia de Centros de Formação de Condutores deverão ser comunicadas ao Detran-SP, por intermédio de sua Diretoria de Habilitação e Unidades de Atendimento, e somente serão aceitas para fins de permanência e aceitação do credenciamento se atendidos todos os requisitos elencados nesta Portaria, especialmente na hipótese de os adquirentes exercerem funções específicas junto à pessoa jurídica relacionada à área de trânsito.

Artigo 3º - O Centro de Formação de Condutores - CFC será classificados em:

I - Categoria "A", se destinado ao ensino teórico-técnico;

II - Categoria "B", se destinado ao ensino de prática de direção veicular;

III - Categoria "A/B", se destinada ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular.

§ 1º - O CFC somente poderá dedicar-se ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que devidamente certificado e credenciado.

§ 2º - Para classificação na Categoria "A/B", o CFC deverá atender, conjuntamente, a todos os requisitos exigidos individualmente para os de Categoria "A" e "B", devendo possuir:

I - no mínimo dois instrutores para o curso teórico-técnico e outros dois instrutores para o curso prático de direção veicular;

II - um diretor de ensino para o curso teórico-técnico e outro diretor de ensino para o curso prático de direção veicular.

§ 3º - O CFC "A/B" somente poderá oferecer o curso de formação teórico-técnica e o de prática de direção veicular na sua integralidade, exceto no caso de o município não dispor de pelo menos um CFC "A" ou de um CFC "B".

§ 4º - Os Centros de Formação de Condutores "B" e "A/B" somente poderão preparar o aluno para o exame de direção veicular se dispuserem de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

§ 5º - Fica vedado o estabelecimento de vínculos entre Centros de Formação de Condutores - CFCs para fins de encaminhamento de candidatos para a realização das aulas de capacitação teórico-técnica e de aprendizagem de direção veicular.

§ 6º - É admitida a transferência de candidatos e condutores entre CFCs desde que motivadamente e autorizada pelo Detran-SP, consideradas as aulas ministradas e os exames realizados.

§ 7º - Os CFCs não poderão ministrar cursos de especialização destinados aos condutores habilitados, consoante vedação legal contida nos artigos 33 e 44 da Resolução 168/04 do Contran, com exceção daqueles já autorizados antes da supracitada Resolução e para a realização dos cursos especializados e de respectiva atualização para motofrete e mototáxi, regulamentados pela Resolução 410/12 do Contran, observada as disposições da Portaria Detran-SP 557, de 29-12-2015.

§ 8º - Os Centros de Formação de Condutores "B" e "A/B" somente poderão se destinar ao ensino de prática de direção veicular para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida quando dispuserem de veículos especialmente adaptados para esse fim e devidamente cadastrados junto ao Detran-SP.

§ 9º - O veículo destinado à instrução e ao exame prático de direção veicular de pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida deverá estar perfeitamente adaptado de acordo com as restrições médicas apontadas em laudo médico de Junta Médica Especial deste Detran-SP.

§ 10 - O veículo de que trata o § 9º deste artigo poderá ser disponibilizado pelo candidato, desde que:

I - de sua propriedade, cônjuge, companheiro, ou pessoa de qualquer outro grau de parentesco devidamente comprovado;

II - se encontre em situação regular de registro junto a este Detran-SP;

III - tenha sido previamente aprovado em vistoria veicular realizada pela Unidade de Atendimento do Detran-SP competente;

IV - tenha sido apresentada perante a Unidade de Atendimento do Detran-SP na qual se dará a habilitação, previamente à realização das aulas práticas de direção veicular, para arquivo junto ao processo do candidato:

a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo;

b) declaração firmada pelo candidato de que o veículo disponibilizado atende aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no CTB e em normas do Contran.

Artigo 4º - O credenciamento de CFCs de que trata esta Portaria será renovado sucessivamente nos anos pares, observadas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CFC

Seção I - Do Pedido

Artigo 5º - O processo de credenciamento de CFC constituir-se-á das seguintes etapas:

I - apresentação de documentação inicial;

II - apresentação de documentação complementar;

III - vistoria;

IV - julgamento.

Artigo - 6º - A etapa de que trata o inciso I do artigo 5º desta Portaria se iniciará mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Detran-SP, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, que lhe é parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica, autenticada, acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário no prazo de até 60 dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica, com capital social compatível com os investimentos;

II - prova de inscrição no:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Cadastro de Contribuintes do Município - CCM ou Inscrição Municipal;

III - prova de regularidade para com:

a) as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Programa de Integração Social (PIS);

IV - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada de:

a) certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de cartórios existentes na Comarca, em caso de Comarcas que não contem com distribuição centralizada;

b) comprovantes de completa quitação do débito correspondente, em caso de a certidão positiva;

V - comprovação da regular posse do local de desenvolvimento da atividade credenciada por cópia reprográfica autenticada de qualquer dos seguintes documentos, em nome de um dos sócios ou em nome da pessoa jurídica solicitante:

a) contrato de aluguel ou comodato;

b) escritura pública ou registro de contrato de compra e venda em nome de um dos sócios ou da pessoa jurídica solicitante, formal de partilha registrado ou não no cartório de registro de imóveis, contrato de compra e venda não levado a registro com a documentação do proprietário anterior e sentença de usucapião que comprove a posse do imóvel;

VI - declaração firmada pelos proprietários ou representante legal de que irá dispor de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos;

VII - dos proprietários:

a) declaração firmada de não ter participado ou participar de CFC ao qual tenha sido aplicada penalidade de cancelamento de credenciamento nos últimos cinco anos;

b) cópia reprográfica autenticada de:

1. cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido por lei;

2. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3. Título de Eleitor;

4. Certificado de Reservista, se for o caso;

5. comprovante de residência;

c) certidão negativa de:

1. distribuição cível da Justiça Estadual demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedida na jurisdição de residência e domicílio;

2. distribuição e de execução criminal da Justiça Federal e Estadual referente à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

§ 1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento.

§ 2º - Em caso de certidão positiva, deverá ser apresentada a respectiva certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos apontados.

§ 3º - Na hipótese de apresentação incompleta dos documentos de que trata este artigo, o CFC deverá dar entrada nos documentos faltantes no prazo de até 30 dias da data do protocolo do requerimento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

§ 4º - Dos documentos de que tratam o inciso I e a alínea "a" do Inciso II, todos deste artigo, deverá constar o nome fantasia do CFC, se houver.

Artigo 7º - A etapa de que trata o inciso II do artigo 5º desta Portaria se iniciará mediante notificação expedida pelo Detran-SP para a apresentação, no prazo de 150 dias a contar de seu recebimento, dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do credenciamento:

I - do CFC:

a) cópia reprográfica autenticada de alvará de funcionamento expedido pelo Município, comprovando o atendimento das posturas municipais;

b) cópia reprográfica autenticada de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

c) descrição física das dependências e instalações do imóvel no qual a atividade credenciada será desenvolvida, instruída por croquis em escala 1:100, elaborada e assinada por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no respectivo Conselho, laudo técnico atestando o atendimento a todas as normas de acessibilidade vigentes e fotografias da fachada e de todas as dependências;

d) relação e descrição dos aparelhos e equipamentos utilizados no exercício da atividade credenciada;

e) relação dos veículos automotores que serão utilizados no exercício da atividade credenciada;

f) detalhamento da estrutura organizacional e profissional;

g) plano detalhado das atividades de ensino;

h) cópia reprográfica da Relação Anual de Informações - RAIS do ano-base anterior ao ano de apresentação ou cópia reprográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do corpo funcional:

1. Diretores Geral e de Ensino;

2. Instrutores de Trânsito;

3. funcionários administrativos;

i) comprovante de compra, locação, comodato, cessão ou outra forma de aquisição de simulador de direção veicular ou contrato de parceria de seu uso compartilhado com outro CFC, nos termos da Portaria Detran 459/15;

j) comprovante de pagamento de taxa de registro correspondente;

k) cópia reprográfica autenticada de comprovante de que ao menos um de seus funcionários possui capacitação como intérprete de LIBRAS ou de que possui contrato ou convênio com entidades especializadas nessa atuação, inclusive para utilização de qualquer meio tecnológico hábil para interpretação de LIBRAS, em conformidade às exigências da Resolução 558/15 do Contran, ou contrato de prestação de serviço com profissionais tradutores de LIBRAS.

II - de Diretores Geral e de Ensino e de Instrutores de Trânsito:

a) cópia reprográfica de:

1. Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida;

2. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3. Título de Eleitor;

4. Certificado de Reservista, se for o caso;

5. comprovante de residência;

6. credencial expedida pela Escola Pública de Trânsito - EPT do Detran-SP;

7. Certificado de Conclusão em Curso de Capacitação específica à função a ser exercida;

8. Diploma ou Certificado de Escolaridade exigido para o desempenho da atividade credenciada, salvo as exceções estabelecidas pelo "caput" e parágrafo primeiro do artigo 46 da Resolução 358/10, com as alterações da Resolução 542/15, ambas do Contran; b) certidão negativa de:

1. distribuição cível da Justiça Estadual demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedida na jurisdição de residência e domicílio;

2. distribuição e de execução criminal da Justiça Federal e Estadual referente à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

c) curriculum vitae resumido;

III - de funcionário administrativo, cópia reprográfica de cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido por lei.

Parágrafo único - Aplicam-se ao disposto neste artigo as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Portaria.

Seção II - Das vistorias

Artigo 8º - A etapa de que trata o inciso III do artigo 5º desta Portaria se iniciará, preenchidos todos os requisitos e condições estabelecidos, mediante a realização de vistoria física, no prazo de até 30 dias a contar do cumprimento integral das etapas I e II de que trata o mesmo artigo.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será objeto de laudo circunstanciado e realizada por:

I - servidor da Gerência de Credenciamento para Habilitação no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital;

II - Diretor Técnico da Unidade de Atendimento ou por servidor por ele indicado, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito do município de credenciamento.

§ 2º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo contará com a participação de representante designado pela entidade representativa dos CFCs, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho, que produzirá um laudo próprio e o encaminhará à Unidade de Atendimento do Detran-SP que o convocou.

§ 3º - Nos municípios em que houver entidade oficial de acessibilidade, a vistoria de que trata o "caput" deste artigo poderá contar com a participação de representante da entidade, que produzirá um laudo próprio e o encaminhará à Unidade de Atendimento do Detran-SP competente.

Artigo 9º - Durante a realização da vistoria física de que trata o artigo 8º desta Portaria, deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições exigidos pela administração pública para o credenciamento.

Artigo 10 - No prazo de até 30 dias a contar da realização da vistoria física de que trata o artigo 8º desta Portaria, o CFC classificado na Categoria "B" ou "A/B" deverá apresentar cópia de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, constando a transformação para duplo comando de freios e embreagem, referentes aos veículos de aprendizagem.